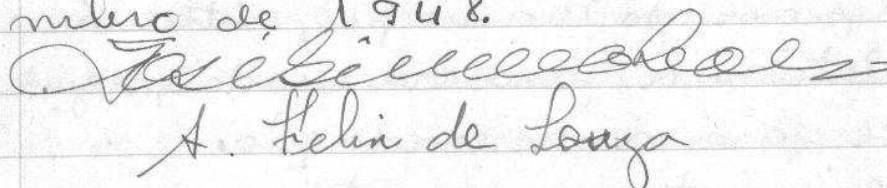


esta cidade, pela a Prefeitura Municipal,
um terreno com area necessaria para ser
nele edificada a Igreja Matriz.

Art. 2º - O terreno que se refere no artigo anterior
será de escolha do povo desta cidade, que, de
acôrdo com as autoridades eclesiasticas,
será em locais que satisfaca a toda a
população desta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação revogadas as disposições
em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia 29 de Novem-
bro de 1948.

 Prefeito Municipal
A. Helio de Souza Secretario

Lei Nº 27 de 29 de Novembro de 1948

Abre um credito especial de (Cr. # 7.000,00) para
atender a despesas de exercicios findos.

A câmara Municipal de Silvânia decreta e
em sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito especial da qua-
ntia de sete mil cruzeiros (Cr. # 7.000,00) para
atender ao pagamento de despesas de exercicios
findos.

Art. 2º - Para fazer face ás despêsas supra, ann-
lam-se dois mil e trescentos cruzeiros (Cr. # 2.300.
00) da verba 8.29.4-B; dois mil e setecentas
cruzeiros (Cr. # 2.700,00) da verba 8.12.0 e a
totalidade da verba 8.99.4-B na quantia
de dois mil cruzeiros (Cr. # 2.000,00) todas do

M. F. Junior

urgente orçamento

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia 29 de Novembro de 1948

~~M. F. Junior~~ Prefeito Municipal
A. Hebi de Souza Secretário

= Lei nº 28, de 9 de Junho de 1949 =

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam isentas de quaisquer impostos Municipais, as bicicletas de estudantes de Estabelecimento de Ensino, desta cidade, utilizadas para seus transportes aos referidos estabelecimentos.

Art. 2º) - Para gozar os benefícios desta lei, deverá o interessado, ou quem o represente fazer, perante a Câmara Municipal, a prova de ser estudante no corrente ano letivo e adquirir a respectiva placa numerada, pelo preço de custo, lacrando-a na bicicleta.

Art. 3º) - Do beneficiado será fornecido documento que comprove a isenção, que será exibida ao Fiscal, quando necessário, sendo cobrado, o imposto com os acréscimos legais de quaisquer bicicletas de estudantes ou não, encontradas em trânsito pela cidade, sem seu placamento, depois de expirado o prazo legal, para recolhimento dos impostos.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor